SENTENÇA

Processo n°: **0015493-17.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Planos de Saúde

Requerente: **Arvelino Portioli**Requerido: **Unimed SA e outro**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

A propósito do que já se reconheceu nas 14ª e 18ª Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a inclusão da *Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*, empresa pública criada pelo Decreto Lei nº 509/69, no polo passivo, desloca a competência para conhecimento e julgamento da ação para a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal (*cf.* AI. nº 0108874-31.2013.8.26.0000 – 14ª Câm. Dir. Público TJSP – 22/08/2013; *também* AI. nº 0137239-95.2013.8.26.0000 – 18ª Câm. Dir. Público TJSP – 15/08/2013 ¹).

Diante do exposto, nos termos do que regula o §2º do art. 113, do Código de Processo Civil, **reconheço a incompetência** deste Juízo Estadual para conhecimento e julgamento da presente ação e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal de São Carlos, com as cautelas de praxe.

Faça-se as anotações.

São Carlos, 20 de setembro de 2013.

¹ www.esaj.tjsp.jus.br.